



Prefeitura de
Canapi

228

d

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 51.635.105/0001-58**, com sede na Rua Pedro Comercio Nº 279 – Bairro – Poço – Maceió/AL, para prestação serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 26 de maio de 2025


Josélia Melo de Lima
Prefeita

municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor global: 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 26/05/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Gilmar Cavalcante Rocha

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:865178EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 51.635.105/0001-58**, com sede na Rua Pedro Comercio Nº 279 – Bairro – Poço – Maceió/AL, para prestação serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 26 de maio de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:3FAFF543

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, ao tempo que autorizo a contratação da empresa **TECH PLAY EDU LTDA, CNPJ 57.424.668/0001-83**, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22 – Caixa Postal 491 – Pajuçara – Maceió/AL, para prestação de serviço de Gerenciamento e Gestão das Matrículas Ponderadas e todos as nuances e aplicabilidades da Lei 14.113/2020, incluindo os Sistemas do Ministério da Educação, e às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Canapi/AL, integrado a utilização de software exclusivo de tratamento de dados educacionais e gerenciamento, de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.

Canapi, 04 de junho de 2025

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A94530E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no sítio tijolo, S/N – Canapi/AL, para o **funcionamento de uma turma da EJA, extensão da Escola Afrânio Lages**, Pertencente ao senhor Manoel Gomes do Nascimento, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal Educação.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de junho de 2025.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D1A6EBEE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.

CONTRATADA: MAGNO E ALVES LTDA, CNPJ: 07.485.789/0001-67.

OBJETO: Apresentação Artística de BANDA GOLDEN TIME, na Festa de Santa Efigênia.

VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 05/02/2025.

Vigência: 30 (trinta) dias.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:F8782C98

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Prefeito do Município de Capela, ratifica e homologa o presente processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, importando o mesmo o valor total de R\$ 431.687,00 (quatrocentos trinta um mil, seiscentos oitenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: Município de Capela, CNPJ nº 12.333.753/0001-06.



Prefeitura de
Canapi

230
d

CONTRATO 88/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2025

PROCESSO Nº 220251405010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Josélia Melo de Lima, brasileira, inscrita no C.P.F. sob o nº 902.769.304-87, portador do RG nº 1230249, concomitantemente com a Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Luiz Vieira da Silva, no uso de suas atribuições legais, devorante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.635.105/0001-58, sediada na Rua Pedro Americo nº 279 – Bairro Poço – Maceió/AL, representada pelo Sr. Gilmar Cavalcante Rocha, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Serviço de Assessoria e Consultoria Tributária, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 220251405010/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL**, nos moldes descritos no termo de referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos



Prefeitura de
Canapi

231

d

constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 62/2025**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 e 108.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

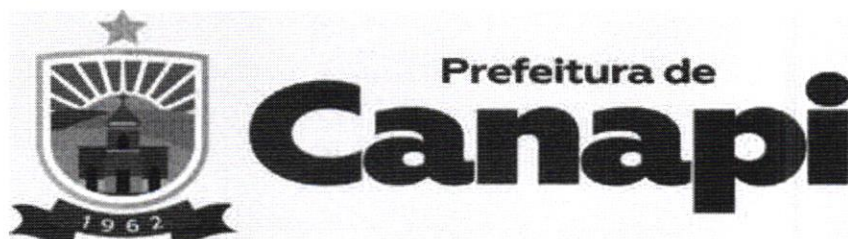
PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;



- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos,



Prefeitura de
Canapi

233

d

regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;

f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;

h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;

j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Prefeitura de
Canapi

234

[Handwritten signature]

- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.
- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

51.00 - Fundo Municipal de Educação

00.51 - Fundo Municipal de Educação

4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

3.3.3.9.0.39 - Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.013 - Quota Municipal do Salário Educação - QSE

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

3.3.3.9.0.39 - Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.52- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional programática: 4019 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

Funcional programática: 4021 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Funcional programática: 4023 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais)**, totalizando **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme planilha abaixo, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
	Descrição do objeto de contratação	Unid.	Vl. Mensal	Quant.	Vl. Anual
	<i>Contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela municipalidade, especialmente na área educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.</i>	serviço	R\$ 12.000,00	12	R\$ 144.000,00
	<i>Estudos de Rede, a fim de propor medidas que otimizam/melhoram a</i>				



Prefeitura de
Canapi

236

d

<i>relação professor/aluno, por turma, bem como para melhorar a infraestrutura escolar;</i> <i>Estudos para implantação de projetos e programas na área da educação, capazes de reduzir a evasão escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como atingir a Meta 10 do PNE;</i> <i>Estudos para composição de um Quadro de Pessoal Ideal na Secretaria Municipal de Educação de Canapi, Alagoas, de acordo com as recomendações estabelecidas pela Resolução CEE/AL nº 055/2002, de 17 de dezembro;</i> <i>Estudos, a partir da estratificação populacional, por faixa etária, baseada nas modalidades de ensino, a saber: a) Creche (0 a 3 anos completos); b) Pré-Escola (4 e 5 anos completos); c) Fundamental (6 aos 14 anos); d) Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA (acima de 15 anos de idade, que não tenham completado o ensino fundamental, até o 9º ano completo);</i> <i>Estudos relacionados à taxa de nascimento vivo (número de crianças que nascem a cada ano na cidade de Canapi/AL) X taxa de jovens, adolescentes, adultos e idosos que finalizam o ensino fundamental (9º ano), a fim de analisar a potencialidade de crescimento de matrículas nos próximos anos, a fim de verificar o período de esgotamento de matrículas crescentes:</i> <i>Estudos para o atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação -PNE, coadunado com o Plano Municipal de Educação -PME, a partir da estratificação populacional, para o alcance de percentual superior a 50% de matrículas</i>				
--	--	--	--	--



Prefeitura de
Canapi

237

d

<i>das crianças em idade de Creche (0 a 3 anos completos) até o final de 2025, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação – PNE, bem como no Plano Municipal d Educação – PME, até o final de dezembro de 2025;</i> <i>Estudos para alcançar o percentual de 100,0% de matrículas no segmento da pré-escola (4 e 5 anos de idade), para atingimento total da Meta 1 do PNE, também a partir do estudo de estratificação populacional da cidade de Canapi/AL;</i> <i>Estudos anuais de demanda reprimida de vagas na Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Creche (até 3 anos de idade); pré-escola (4 e 5 anos); fundamental (6 aos 14 anos); EJA (acima de 15 anos de idade) por bairro de Canapi/AL, a partir do estudo de estratificação populacional de Canapi/AL;</i> <i>Orientação e Planejamento permanentes dos recursos do Fundeb, estimados para 2025, com base na Portaria Interministerial nº 14/2024, de 31 de dezembro de 2024, e Portarias subsequentes;</i> <i>Elaborar catálogo/cartilha com orientações sobre despesas possíveis de serem pagas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com a Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020; com recursos provenientes da Quota Salário Educação – QSE, de acordo com a Lei 19.766/98, de 18 de dezembro; com os recursos</i>				
---	--	--	--	--



Prefeitura de
Canapi

238

d

<i>oriundos das complementações da União, VAAF, VAAT e VAAR, de acordo com o que estabelecem os arts. 13, 14 e 15 da Lei 14.113/2020; dos recursos próprios que devem ser utilizados em Manutenção, Desenvolvimento da Educação Básica de Canapi, Alagoas;</i> <i>Participação nas discussões anuais com servidores e Sindicato representativo da Educação, por ocasião das negociações salariais na data-base estabelecida no PCCV atual;</i> <i>Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR – dos servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Lei Municipal nºs 188/2018, de 21 de dezembro; Lei Municipal nº 195/2019, de 7 de maio), com base na nova legislação, em especial a Lei 14.113/2020 (Novo FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, aprimorada pela Lei 14.276/2021, de 27 de dezembro, coadunadas com e Lei 14.718/2024, de 16 de janeiro de 2024;</i> <i>Relatórios econômico-financeiros anuais sobre a utilização dos recursos do FUNDEB, em 2025 e anos subsequentes.</i>				
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.



Prefeitura de
Canapi

240

d

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura de
Canapi

241
d

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
Canapi

243

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

[Handwritten signature of Josélia Melo de Lima]

Josélia Melo de Lima
Prefeita
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Canapi/AL, 26 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Gilmar Cavalcante Rocha
Sócio – Administrador
ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM GESTAO PUBLICA LTDA
CONTRATADO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO REPUBLICAÇÃO-CRED 03.2024 - MEI

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº003/2024 – MEI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0229052/2024

EDITAL Nº 003/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: 20 de junho de 2025 à 20 de junho de 2026.

O recebimento dos documentos serão realizados pelo site:
https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/494_CREDENCIAMENTO-DE-PESSOA-JURIDICA-PARA-PRESTACAO-DE-SERVICOS-DE-MEI.html

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html, bem como junto a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, pelo e-mail licitacoes.pmca@gmail.com e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre/AL, 17 de junho de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 7E57DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0218069/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAIS

ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 18/06/2025 até o dia 02/07/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h. O Termo de Referência e demais informações poderão ser obtidos pelo mesmo canal de comunicação.

Campo Alegre/AL, 17 de junho de 2025.

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: 558A761A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206111/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES

ACOLHIMENTO DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO: 18/06/2025 até o dia 02/07/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preço do objeto listado acima. Informamos que outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em participar do respectivo registro de preços, na qualidade de órgãos participantes ou caronas, poderão manifestar sua intenção por meio de ofício formal enviado ao e-mail: irpcampoalegre@gmail.com, e na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h. O Termo de Referência e demais informações poderão ser obtidos pelo mesmo canal de comunicação.

Campo Alegre/AL, 17 de junho de 2025.

MÁRCIA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador: A66D15B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 74/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Manoel Gomes do Nascimento**

Objeto: locação de imóvel, destinado o funcionamento de uma turma da EJA, extensão da Escola Afrânio Lages.

Valor Mensal: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta)**

Vigência: 31/12/2025

Celebração: 16/06/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Manoel Gomes do Nascimento**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 8DF7BE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

Inexigibilidade de Licitação 62/2025

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **ROCHA E SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**;

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço técnico especializado de assessoria, gestão e apoio técnico especializado, no sentido de dar amparo e melhor dinamizar as ações realizadas pela